



LEI Nº 3.486/2010

Institui a política de implantação do Projeto Vale Leite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Projeto Vale Leite que consiste em fornecer às famílias previamente cadastradas um vale leite, que poderá ser trocado nos postos autorizados.

§ 1º O cadastramento será feito por meio da "FICHA SOCIAL PARA SOLICITAÇÃO DE VALE LEITE", a ser realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º As famílias cadastradas deverão participar de cursos de qualificação profissional que contribuam com a possibilidade de exercerem atividades cujos resultados financeiros possam melhorar o orçamento familiar.

§ 3º O limite de doação será de até 3.000 (três mil) litros/dia.

Art. 2º O Projeto Vale Leite poderá agregar outras formas de distribuição, aproveitando, inclusive, programas ambientais no que concerne à reciclagem de resíduos, bem como outros programas, desenvolvidos isoladamente pelo Município ou em parceria com entidades beneficentes.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto o disposto na presente Lei, indicando também os postos de troca do vale pelo produto.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de dezembro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Gata do Sol</i>
Edição Nº	<i>2250</i>
Data	<i>10/12/10</i> pág. <i>14</i>
	<i>Florianópolis - MAT. 27405</i>
	SEVIDOR